AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5039190-93.2025.8.24.0023/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de **AUTOFALÊNCIA** ajuizado por **JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 38.483.500/0001-02, com sede na Rua José Rafael Booz, n. 117, Apartamento n. 903, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000, em atendimento à sentença de Evento 19 – SENT1, expor, o quanto segue:

I. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Trata-se da falência da empresa **JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** decretada ante a sentença de Evento 19, onde esse ínclito Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, nomeou a RECUPERE - Instituto de Recuperação Judicial e Falências como administradora judicial e expediu o termo de compromisso consoante Evento 33 – TERMO1.

Destarte, considerando a intimação para a administração judicial assinar o termo de compromisso (artigo 33, LREF), informa a este ínclito Juízo que aceita o encargo, de modo que apresenta o respectivo termo de compromisso devidamente assinado, consoante documento anexo.

II. DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO TÓPICO III - ITENS “2” e “2.1)”

Quanto as determinações dos itens *“2”* e *“2.1)”* da sentença de Evento 19, a Administração Judicial informa que já está promovendo a **publicação da sentença** em jornal de grande circulação regional, ao passo, que tão breve colacionará nos autos a publicação quando perfectibilizada.

No que tange à hipótese descrita na alínea “a)” do item “2.1)”, exara ciência do comando judicial, procedendo-se com o cumprimento do comando judicial, nos exatos termos da alínea “b)” do item “2.2)”.

III. DO SÍTIO ELETRÔNICO E CONTATOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Para maior publicidade perante o Juízo, credores e interessados, bem como, em cumprimento à alínea “k” do inciso I, do artigo 22 da Lei n. 11.101 de 2005, a administração judicial informa que as principais informações, petições, relatórios, decisões e editais da falência **estão disponibilizadas no sítio eletrônico da AJ**, qual seja, **www.recupereadmjudicial.com.br**, na **aba destinada** ao presente feito falimentar.

Nesse contexto, informa-se que para recebimento de **pedidos de habilitações e divergências** (§ 1º do artigo 7º da LREF), podem ser direcionadas à administração judicial no campo específico do site para as referidas apresentações.

Na oportunidade, para facilidade de contato via e-mail, a administração disponibiliza o endereço eletrônico específico da falência via e-mail recuperejr2@gmail.com, bem como contato oficial de WhatsApp no (47) 99652-7125. Ambos os endereços de contato encontram-se disponíveis no **Site** da AJ.

Por fim, apresentando a presente, a administração judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo dos credores e interessados para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Joinville, 12 de agosto de 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588